



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

Lei nº. 266/2013

SÚMULA: Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº172/2010, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal, o Fundo Municipal e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

EDSON DOMINCIANO CORRÊA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - o artigo 6º da Lei nº 172/2010, de 09 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 6º – Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composto por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada diretamente ligado à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente e do Poder Executivo, que se reunirão a cada 03 anos, sob a coordenação do CMDCA, mediante Regimento Interno próprio.”

Art. 2º - Fica alterado o artigo 7º da Lei municipal nº. 172/2010, de 09 de novembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 7º- A Conferência será convocada pelo CMDCA em data determinada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.”..

Art. 3º - Fica revogado o inciso III do artigo 10 da Lei municipal nº. 172/2010, de 09 de novembro de 2010.

Art. 4º - Fica acrescido ao artigo 11 da referida Lei, o seguinte:



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

“Art. 11 – O Regimento Interno da Conferência disporá sobre sua organização e sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil organizada no CMDCA, observando-se o disposto nos artigos 8º a 10 da resolução nº 105/2005 do CONANDA ou outra que lhe suceder.”

Art. 5º - Fica acrescido ao inciso I do artigo 14 da Lei municipal nº. 172/2010, de 09 de novembro de 2010, o seguinte:

“ Art. 14 –

I- designados por Portaria do Chefe do Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse,
.....”

Art. 6º - Fica acrescido ao inciso II do artigo 14 da Lei municipal nº. 172/2010, de 09 de novembro de 2010, o seguinte:

“II- 05 (cinco) membros escolhidos em fórum próprio em eleição a ser designada no regimento interno, por organizações representativas da participação popular, com atuação na promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, constituída há pelo menos dois anos, devendo ser empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.”

Art. 7º - Fica alterado o artigo 17 da Lei municipal nº. 172/2010, de 09 de novembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 17 – Os conselheiros representantes da sociedade civil terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição, vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.”

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2013.

Edson Dominciano Corrêa
Prefeito



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.
